



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10366/09

**PREFEITURA DE DUAS ESTRADAS.**  
Concurso Público. Exercício de 2009.  
Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00123 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº **10366/09** trata do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público, promovido pela Prefeitura de Duas Estradas, homologado em 08/06/2009, com o objetivo de prover cargos públicos.

A Auditoria em seu relatório inicial verificou a existência das seguintes falhas:

1. Não foi apresentada a Lei Municipal que estabelece os cargos a serem preenchidos mediante o Concurso Público;
2. Não houve apresentação da comprovação da publicação da homologação do concurso e do edital;
3. Estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com o art. 27 da Lei 10.741/03;
4. Não houve comprovação da realização de sorteio entre os candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviços, Agente Administrativo e Enfermeiro-PSF, tornando impossível estabelecer a correspondente ordem de classificação;
5. Não previsão, no edital, da disponibilização tempestiva das provas e gabaritos, com vistas a possibilitar interposição de recurso pelos candidatos;
6. Houve desrespeito a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça;
7. Não envio de exemplares das provas aplicadas para o cargo de Agente de Endemias, Auxiliar de Serviços, Agente Administrativo e Técnico em Enfermagem;
8. Desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para os cargos de Auxiliar de Serviços, Monitor de Creche, Agente de Combate as Endemias, Enfermeiro-PSF, Motorista e Médico - PSF;
9. Portarias de servidores nomeados contendo erros relativos a dados pessoais do candidato;
10. Contratação de 38 prestadores de serviços, em vez de proceder ao chamamento dos concursados, conforme denúncia fl. 652 e 653.

O responsável, Sr. Roberto Carlos Nunes foi notificado, porém deixou escoar o prazo regimental sem qualquer esclarecimento.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante pugnou pela **baixa de Resolução** à autoridade competente para esclarecer, justificar e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC Nº 10366/09

redargüir as irregularidades hauridas pela DIGEP as quais terminam, em última análise, por indicar o indeferimento de registro a parte dos atos de pessoal decorrentes do concurso em apreciação.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos do relatório da Auditoria e a necessidade de justificação das falhas apontadas, PROponho que a 2ª Câmara Deliberativa conceda o prazo de 60 dias ao Prefeito de Duas Estradas, Sr. Roberto Carlos Nunes, para esclarecer e justificar as falhas constatadas no relatório da Auditoria às fls. 536/537.

É a proposta.

#### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10366/09, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Duas Estradas, Sr. Roberto Carlos Nunes, para esclarecer e justificar as falhas constatadas no relatório da Auditoria às fls. 536/537.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 28 de setembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS    AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

